



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a proibição da permanência de animais soltos em vias públicas no Município de Itanhaém, estabelece sanções administrativas aos responsáveis, regula a condução e o transporte de animais em vias públicas e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica proibida a permanência e circulação de animais soltos nas vias públicas, logradouros e espaços de uso comum do Município de Itanhaém, sem a devida guarda, contenção ou acompanhamento de seu responsável.

§1º Considera-se infração:

I – gravíssima, quando se tratar de animal de grande porte, como equinos, bovinos, muares e similares, com multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município (UFs);

II – grave, quando se tratar de animal de médio porte, com multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFs);

III – leve, quando se tratar de animal de pequeno porte, com multa no valor de 100 (cem Unidades Fiscais do Município (UFs).

§2º Em caso de reincidência, a multa aplicada será cobrada em **dobro** do valor correspondente à infração cometida.

Art. 2º - São responsáveis pela infração prevista nesta Lei os proprietários, possuidores ou tratadores dos animais, que deixarem de adotar medidas para impedir a sua presença em via pública.

Art. 3º - A condução de animais nas vias públicas deverá obedecer aos seguintes critérios: I – rebanhos devem ser conduzidos em grupos de tamanho moderado, organizados de forma a não obstruir o trânsito;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

II – deverá ser respeitada a integridade física dos animais, bem como a segurança de pedestres e veículos;

III – o transporte deverá ser feito em condições adequadas de contenção e controle.

Parágrafo único. O descumprimento das normas de condução sujeitará o responsável às penalidades previstas no Art. 1º desta Lei, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 4º - Os animais soltos ou conduzidos em desacordo com esta Lei poderão ser recolhidos por órgãos municipais competentes ou, quando for o caso, com apoio da Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal.

§1º Os animais recolhidos ficarão sob responsabilidade do órgão municipal competente por um prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser restituídos mediante comprovação de propriedade e pagamento das despesas de remoção, estadia, alimentação, cuidados veterinários e das multas aplicadas.

§2º Ultrapassado o prazo sem manifestação do proprietário, e constatada situação de maus-tratos contínuos por inspeção veterinária, os animais poderão ser destinados a leilão, adoção responsável ou outra medida administrativa prevista em regulamento.

Art. 5º - A constatação de maus-tratos aos animais implicará na realização de perícia veterinária, que será custeada pelo infrator.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 19 de maio de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa coibir a circulação de animais soltos em vias públicas do Município de Itanhaém, protegendo tanto os próprios animais quanto a população, prevenindo acidentes de trânsito, danos ao patrimônio e riscos à saúde pública. A medida busca responsabilizar os proprietários e estabelecer parâmetros seguros de condução e guarda, alinhando-se às propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional e promovendo o bem-estar animal.

Cães soltos nas ruas podem causar diversos problemas, desde acidentes - especialmente com motociclistas - até situações de agressão, tanto entre os próprios animais quanto contra pedestres. Esses animais, ao avançarem sobre pessoas, comprometem o direito de ir e vir da população, além de sujarem as vias públicas ao defecar, podendo também transmitir doenças.

Tais situações geram impactos diretos no sistema de saúde pública, com aumento na demanda decorrente de acidentes e ocorrências evitáveis. Por isso, é fundamental garantir que os animais permaneçam em local seguro e adequado, sob responsabilidade de seus tutores, contribuindo para a segurança urbana, a saúde pública e a proteção animal.

Câmara Municipal de Itanhaém, 19 de maio de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003100360030003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **19/05/2025 17:28**

Checksum: **4023B63C55A992A72E98879FC737A1D50EE9137F9BB787E05633E3FB75AA4C38**